



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivos da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta o processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas regulares brasileiras.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 5º, 6º, 7º e 10 da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 9 e 10, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas brasileiras prestadoras de serviços aéreos.”
(NR)

“Art. 5º Concluindo a análise de que trata o art. 3º pela procedência do pleito, a SRI dará prosseguimento ao processo, informando a solicitante e as demais prestadoras de serviços aéreos sobre a realização de processo seletivo para alocação de frequências, oportunidade em que essas últimas serão consultadas acerca de suas pretensões no mercado considerado.

§ 1º Somente participarão do processo seletivo, concorrendo à alocação de frequências, as empresas que, consultadas, tenham manifestado interesse, nos termos e por meio do documento referido no art. 2º, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da mencionada consulta.

§ 2º No caso de existência de regime de livre determinação de capacidade no mercado considerado, dispensar-se-á a consulta prévia às demais empresas sobre seus interesses no mercado contemplado.” (NR)

“Art. 6º

II - conectividade;

X - (suprimido)

§ 2º Cada participante do Plenário deverá justificar por escrito a pontuação referente aos quesitos mencionados no *caput* atribuída a cada empresa participante do processo seletivo, nos termos do Anexo III.

§ 3º Dispensar-se-á o processo seletivo caso a capacidade disponível no mercado considerado permita atender a todas as solicitações de alocação de frequências, observado o disposto nesta Resolução.” (NR)

“Art. 7º O resultado do processo seletivo será submetido à apreciação do Diretor-Presidente da ANAC, cuja decisão será comunicada, pela SRI, às empresas interessadas.

Parágrafo único. A decisão de alocação de frequências poderá ser revista, a qualquer tempo, caso fique comprovado que a empresa contemplada prestou informações incorretas para se beneficiar no processo seletivo.” (NR)

“Art. 10. A Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE informará a SRI quando da aprovação final do Horário de Transporte - HOTRAN relativo às frequências alocadas à empresa.” (NR)

Art. 2º Substituir os Anexos I e II e instituir Anexo III à mencionada Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

**CONFIDENCIAL** **SIM** **NÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SOLICITAÇÃO DE FREQUÊNCIAS INTERNACIONAIS

1. EMPRESA SOLICITANTE:		2. N° DO PEDIDO (DA EMPRESA):	
3. MERCADO/PAÍS:		N° CONSULTA SRI (QUANDO APLICÁVEL):	
4. FREQUÊNCIAS:			
a. Quantidade:		b. Tipo de Serviço: <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/> Cargueiro	
5. ROTA PRETENDIDA (SOMENTE PARA SERVIÇOS MISTOS):			
6. CONECTIVIDADE (SOMENTE PARA SERVIÇOS MISTOS):			
7. EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÕES (PARA SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE CARGUEIROS):			
8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:			
9. OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS:			
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim N° de Páginas: []			
10. LOCAL:		11. DATA:	
12. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:			

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO DA SRI

Recebido em: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____ Assinatura: _____ (carimbo)	Processo n° 60800. _____ / _____
---	-------------------------------------

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO APLICÁVEIS AOS QUESITOS DO ART. 6º

Infraestrutura

Critério: Adequação das Propostas das Empresas à Infraestrutura.

a) Aplicação do critério:

A partir de informações prestadas pela INFRAERO e pelo DECEA, avaliar se há compatibilidade da operação proposta com a infra-estrutura aeroportuária e de tráfego aéreo, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta. Caso haja restrição por parte do operador do aeródromo ao horário pleiteado, deverão ser consideradas eventuais opções de remanejamento de horários de vôos já existentes, a serem informadas pela empresa.

b) Critério eliminatório: Não havendo infraestrutura disponível, a empresa aérea será excluída do processo de alocação de frequências.

1. Rota

Critério: Conveniência da Rota (somente para serviços mistos).

a) Aplicação do critério:

Avaliação em função de o voo ser direto ou possuir escalas. Será atribuída pontuação máxima para voos diretos, reduzindo-se de acordo com a quantidade de escalas adicionadas.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Rota. A(s) empresa(s) com zero escala deverá(ao) receber a nota máxima.

2. Conectividade

Critério: Grau de Conectividade (somente para serviços mistos).

a) Aplicação do critério:

Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais (origem e destino) da rota pretendida. Quanto maior o número de cidades, melhor deverá ser a avaliação.

Serão considerados:

I - voos que chegam nos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas antes da partida do voo pretendido;

II - voos que partem dos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas após a chegada do voo pretendido.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Conectividade. A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) no quesito receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s).

3. Equipamento e Configuração

Critério: Avaliação do Equipamento e de sua Configuração/Capacidade (para serviços exclusivamente cargueiros).

a) Aplicação do critério:

Avaliação das seguintes características do equipamento: maior capacidade para carga e menor idade da aeronave.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Equipamento e Capacidade. A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) em cada um dos subitens de avaliação receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s). A pontuação final do quesito será a média auferida no conjunto de subitens de avaliação.

4. Prazo de Implementação

Critério: Prazo de Implementação da Operação Pretendida.

a) Aplicação do critério:

Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota, sendo melhor avaliada a empresa que apresentar o **menor** prazo.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Prazo de Implementação. Empresas entrantes (empresas que ainda não atuem no mercado em questão) deverão receber nota máxima neste quesito.

5. Produtividade

Critério: Comparação dos Índices de Produtividade das Empresas.

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, será calculado o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais), como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, por cada uma das empresas brasileiras atuantes no mercado em questão, pelo respectivo número de frequências alocadas e com Horário de Transporte Aéreo (HOTRAN) aprovado¹. Para tal análise, serão considerados os dados de passageiros ou carga transportados no mercado em tela, disponibilizados pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) da ANAC, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Posteriormente, serão calculados os Índices Médios de Produtividade das empresas postulantes, como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada pela empresa, segundo os dados disponibilizados pela SRE, pelo número de frequências alocadas e com HOTRAN aprovado¹ no mercado em questão referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Finalmente, o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será comparado com o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais).

A partir dos valores obtidos no cálculo do Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo, será calculado o desvio padrão (DP) e serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média \pm 50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto. No caso de entrante (empresa que ainda não atua no mercado em questão), serão atribuídos 3 pontos.

6. Pontualidade e Regularidade em Operações Domésticas e Internacionais

Critério: Comparação dos Índices de Pontualidade e de Regularidade das Empresas em Operações Domésticas e Internacionais.

(Para serviços exclusivamente cargueiros, aplica-se somente a comparação dos Índices de Regularidade)

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo.

Conceito de Regularidade: A proporção do total de etapas de vôo previstas em HOTRAN que foram efetivamente realizadas.

Conceito de Pontualidade: A proporção das etapas de vôo que foram operadas de acordo com os horários previstos nos respectivos documentos de HOTRAN dentre o total de etapas de vôo efetivamente realizadas, considerando-se os limites de tolerância estabelecidos.

Descrição: serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria e de cada empresa postulante, segundo os dados disponibilizados pela SRE, no período de 12 meses anteriores ao mês da realização da seleção.

A partir dos valores obtidos nos cálculos dos Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria, será calculado o desvio padrão (DP). Serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média \pm 50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto. Será(ão) desconsiderado(s) da pontuação final da empresa o(s) quesito(s) para o(s) qual(is) não

¹ Válido após a entrada em vigor do HOTRAN daquele serviço.

houver dados disponíveis relativos à operação da empresa nos 12 meses anteriores ao da realização do processo de alocação.

7. Índice de Concentração de Mercado

Critério: Desconcentração do Mercado.

a) Aplicação do critério:

Será adotado o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) para avaliar a concentração do mercado.

Conceito: o HHI é o resultado da soma dos quadrados das quotas de mercado das empresas que operam no mercado em questão, e varia entre 0 e 10.000. No caso do mercado de transporte aéreo regular internacional, as referidas quotas são representadas pelos percentuais obtidos pela divisão do número de frequências alocadas a cada empresa participante do mercado em questão, solicitante ou não, pelo número total de frequências a elas alocadas.

Será feita a comparação entre o HHI do mercado em questão e o índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante, devendo ser considerados, no cálculo do índice de concentração de mercado, os critérios de grupo econômico estabelecidos pela SRE.

b) Pontuação: para valores acima do HHI da Indústria, a pontuação será = zero e, para valores menores, a pontuação será = 2.

8. Retomada de Frequências

Critério: Histórico de Retomada de Frequências.

a) Aplicação do critério:

Avaliação de índice percentual resultante da divisão do somatório do número de frequências devolvidas espontaneamente e retomadas pelo número total de frequências que a empresa deteve nos 36 meses anteriores ao mês da seleção. As frequências devolvidas espontaneamente não serão consideradas no referido cálculo caso seja comprovado que sua ocorrência se deu por conta de restrições à operação da empresa em aeroporto da rota pretendida.

b) Pontuação: caso a empresa postulante não tenha tido frequências retomadas nem devolvidas espontaneamente nos últimos 36 meses (índice zero), ser-lhe-ão atribuídos 3 pontos; para índices até 20%, ser-lhe-á atribuído 1 ponto; e para índices maiores que 20%, ser-lhe-á atribuído grau 0 (zero).

ANEXO III



Alocação de Frequências Internacionais a Empresas Brasileiras

Formulário de Apoio – Frequências Mistas

1. Considerações Iniciais

- a) Conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários". O §1º desse artigo define que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".
- b) Conforme o item 1.4 da Resolução nº 07/2007 do CONAC, "a decisão que conceder frequências internacionais será devidamente motivada e atenderá a critérios de alocação previamente estabelecidos, os quais deverão privilegiar o bem-estar dos usuários e a concorrência entre os prestadores do serviço".
- c) A decisão final da ANAC quanto à alocação de frequências às empresas transportadoras considerará a avaliação de atributos específicos do processo de alocação de frequências e indicação dos participantes do Plenário quanto às propostas apresentadas pelas empresas postulantes.

2. Instruções para o preenchimento do formulário

O presente formulário visa apoiar o processo de avaliação das propostas apresentadas, em processos de alocação de frequências para alocação de frequências internacionais.

Os quesitos listados deverão ser considerados no processo de avaliação, exceto quando indisponíveis para determinadas empresas, observados os critérios relevantes (vide verso) quanto às propostas e desempenho de cada empresa postulante.

Nos itens 1 a 4, cada participante do Plenário deverá atribuir um valor dentre os listados na coluna "Grau" conforme sua avaliação da proposta apresentada. Vale observar que cada quesito deverá ser avaliado de forma independente. Cada valor atribuído deverá ser justificado no campo ao lado.

As células sombreadas serão preenchidas pela SRI com as informações recebidas das empresas postulantes e de setores da ANAC.

Cada participante do Plenário deverá indicar o seu voto. No caso do voto não favorecer a empresa que obteve a maior pontuação média dos quesitos considerados, o preenchimento do campo "Comentários" torna-se obrigatório, devendo o participante do Plenário justificar sua decisão. Caso contrário esta justificativa será opcional.

Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo

Regularidade Doméstica	Regularidade Internacional	Pontualidade Doméstica	Pontualidade Internacional	HHI	Produtividade
%	%	%	%		

Participação	Empresas Aéreas Brasileiras Atuantes									
	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		Empresa E	
Frequências Alocadas		%		%		%		%		%
Ofertado		%		%		%		%		%
Transportado		%		%		%		%		%

Atributo	Grau	Empresas Aéreas Postulantes				Justificativas
Infraestrutura	S N					
1. Rota	3					
	2					
	1					
2. Conectividade	3					
	2					
	1					
3. Equipamento e configuração	3					
	2					
	1					
4. Prazo de Implementação	3					
	2					
	1					
5. Produtividade	3					
	2					
	1					
6. Regularidade Doméstica	3	%	%	%	%	
	2					
	1					
7. Regularidade Internacional	3	%	%	%	%	
	2					
	1					
8. Pontualidade Doméstica	3	%	%	%	%	
	2					
	1					
9. Pontualidade Internacional	3	%	%	%	%	
	2					
	1					
10. HHI Resultante	2					
	0					
11. Histórico de Retomada de Frequências	3	%	%	%	%	
	1					
	0					
MÉDIA DOS QUESITOS DISPONÍVEIS						
$\left(\frac{\sum Q}{n} \right)$ Q = nota de cada quesito aplicável n = quantidade de quesitos aplicáveis						

Comentários: _____

Data da Reunião: _____

Mercado em questão: _____

Nome: _____

Instituição: _____

Empresa(s) Indicada(s): _____

Nota: No caso de mais de uma indicação, a quantidade de frequências deverá ser definida para cada uma das empresas indicadas.

INFORMAÇÕES GERAIS

Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo

- **Regularidade Doméstica / Internacional:** Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados apenas os dados disponibilizados pela SRE para o período.
- **Pontualidade Doméstica / Internacional:** Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados apenas os dados disponibilizados pela SRE para o período.
- **HHI:** Índice Herfindahl Hirschman (HHI) que reflete o grau de concentração das frequências realizadas, no mercado em questão, entre as empresas nacionais. Os valores de HHI variam entre 0 e 10.000, em que 0 representa a máxima desconcentração, e 10.000 a máxima concentração.
- **Produtividade:** Média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, pelo número de frequências alocadas às empresas brasileiras atuantes no mercado em questão. Tal análise incidirá sobre os 12 (doze) meses anteriores a coleta de dados.

Participação das empresas aéreas brasileiras no mercado em questão.

- **Frequências Alocadas:** Quantidade de frequências alocadas por empresa e a porcentagem deste número em relação ao total de frequências alocadas.
- **Ofertado:** Quantidade de assentos ou carga (ton.) ofertada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total ofertado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.
- **Transportado:** Quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total transportado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.

EMPRESAS AÉREAS POSTULANTES – ASPECTOS PARA A AVALIAÇÃO

Infraestrutura: Quesito eliminatório - A partir de informações prestadas pela INFRAERO e DECEA, avaliar se há compatibilidade da operação proposta com a infra-estrutura aeroportuária e de tráfego aéreo, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta. Não havendo infraestrutura disponível, a empresa aérea será excluída do processo de alocação de frequências. Caso haja restrição por parte do operador do aeródromo ao horário pleiteado, deverão ser consideradas eventuais opções de remanejamento de horários de vôos já existentes a serem informadas pela empresa.

1. **Rota² (somente serviços mistos):** Avaliação se o vôo é direto ou se possui escalas e em qual quantidade.
2. **Conectividade² (somente serviços mistos):** Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais da rota pretendida.
3. **Equipamento e configuração² (serviços exclusivamente cargueiros):** Avaliação das seguintes características do equipamento a ser utilizado no voo: maior capacidade para carga e menor idade da aeronave.
4. **Prazo de Implementação²:** Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota, sendo melhor avaliada a empresa que apresentar o menor prazo. No caso de empresa entrante (empresa que não possui capacidade alocada no mercado em questão) serão atribuídos 3 pontos.
5. **Produtividade da Empresa³:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo \pm 50% do desvio padrão. No caso de empresa entrante (empresa que não possui capacidade alocada no mercado em questão) serão atribuídos 3 pontos.
6. **Regularidade Doméstica da Empresa³:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo \pm 50% do desvio padrão.
7. **Regularidade Internacional da Empresa³:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo \pm 50% do desvio padrão.
8. **Pontualidade Doméstica da Empresa³:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo \pm 50% do desvio padrão.
9. **Pontualidade Internacional da Empresa³:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo \pm 50% do desvio padrão.
10. **HHI Resultante:** Índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante. Para valores de HHI acima do Índice da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo a pontuação será = zero e para valores menores, a pontuação será = 2.
11. **Histórico de Retomada de Frequências:** Índice percentual resultante da divisão do nº de frequências retomadas pelo Poder Concedente e devolvidas espontaneamente pelas empresas pelo nº total de frequências que a empresa deteve nos 36 meses anteriores ao mês da coleta de dados. Caso não tenha tido frequências retomadas nos últimos 36 meses (índice zero) receberá 3 pontos, índice até 20% receberá 1 ponto e para índice maior que 20% a empresa não será pontuada (zero).

² Os graus 3, 2 e 1 indicam de forma decrescente a qualidade avaliada do quesito.

³ Este índice será calculado com a mesma metodologia utilizada no cálculo dos índices da indústria brasileira.